



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º102/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE VARGEM/SC - SAMU 192. CRIA CARGOS PARA ATUAREM NESTE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milena Andersen Lopes, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina. Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Vargem/SC - SAMU VARGEM, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.055, de 27 de Abril de 2004, Portaria de Consolidação 03 e Portaria de Consolidação 06, ambas de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde; Deliberação CIB 030/CIB/2018 E Plano Estadual da Rede de Urgência e Emergência de Santa Catarina.

Art. 2º O componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) de VARGEM tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar ao sofrimento, à sequelas ou



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

mesmo à morte, mediante o envio de veículo tripulado por equipe capacitada, serviço este, acessado pelo número telefônico nacional de emergências "192", no qual a equipe do SAMU deste município será acionada por uma Central de Regulação em Urgências já existente, em pleno funcionamento e mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O SAMU DE VARGEM, prestará assistência aos seus usuários com as seguintes estruturas:

a) Estrutura física constituída por profissionais (Técnicos de Enfermagem/Socorristas do SAMU e Motoristas/Socorristas do SAMU) capacitados para atendimento de Urgência e Emergência no ambiente pré-hospitalar móvel com acionamentos e fluxo de atendimentos supervisionados por uma CRU - Central de Atendimento em Urgências (192) com regulação médica, no qual esta CRU localiza-se na cidade de Joaçaba sob responsabilidade do Governo Estadual, conforme já citado no Art.2º

b) A Estrutura Física constituída por profissionais, conforme cita o item "a" deste artigo, conta ainda com equipe capacitada para o gerenciamento e coordenação do serviço de atendimento móvel de urgência tendo como objetivo da Gerência municipal do SAMU, manter todas as questões documentais, prestações de conta com o Ministério da Saúde para a manutenção do repasse mensal de verba para ajuda de custeio conforme portaria de consolidação nº 03 de 28 de Setembro de 2017 (Título II - Capítulo I - Sessão I - Art. 40); execução de pedido de compras e ou licitações; projetos para educação continuada; Elaboração de projetos para captação de verba na urgência e emergência. O Gerente e Coordenador do SAMU profissional oriundo da saúde e capacitado para gerenciar e manter o(s) Veículo(s) móvel (is) de urgência em plenas condições de uso para que desde o momento da



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

saída da equipe para a ocorrência, deslocamento com o paciente à uma unidade hospitalar e o retorno a base do SAMU, sejam realizadas de forma segura e tranquila mantendo a integridade de toda a equipe, paciente e acompanhante em cada ocorrência em que a Ambulância for empenhada, bem como licenciamentos e outros documentos legais necessários para que o veículo tenha livre rodagem conforme previsto em Código de Trânsito Brasileiro. Deverá ser profissional preparado para a atuação em situações de acidentes de grande vulto que foge da capacidade de atendimento pelo município pelo número excessivo de vítimas, fornecendo e orientado à Equipe de APH-Móvel local os equipamentos e insumos extras para a estabilização dessas vítimas em local do acidente enquanto o apoio extra de ambulâncias não chegar, além de disponibilizar através do plano de Desastres materiais extras necessários para atuação em situações extremas como vendavais, tufões, ciclones e alagamentos e deslizamentos em que há a necessidade de atendimento voltado as vítimas decorrentes desses fenômenos da natureza. Estrutura esta necessária para o bom e fiel andamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, para que de forma contínua e ininterrupta, a população tenha o acesso e disponibilidade do atendimento do SAMU municipal.

c) Base Descentralizada - Infraestrutura que garanta tempo/resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 sediada no Município, conforme definido no Plano de Ação Regional - PAR, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento coberto da(s) ambulância(s), conforme definido do Programa Arquitetônico Mínimo - Versão 2.0/2018. A Base Descentralizada do SAMU de Vargem, deverá estar estrategicamente localizada no município, de forma a contemplar os atendimentos da região com um tempo-resposta adequado e respeitando a ordenação dos fluxos das urgências através da grade de serviços regionalizada e hierarquizada.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

Parágrafo único. A Base Descentralizada será implantada anexo a unidade de saúde, rua Vitorino Chiochetta nº147, na cidade de Vargem/SC, devendo obedecer à padronização visual do SAMU 192 com a pintura nas cores específicas e sinalizações adequadas, bem como conter na saída da(s) ambulância(s) placa, sinalizadores eletrônicos e ou totem, devendo ainda o município ofertar as manutenções necessárias mantendo a edificação sempre em boas condições de conservação.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU, TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA DO SAMU, ENFERMEIRO(A) RT DO SAMU, com as respectivas atribuições, vencimentos, carga horária, número de vagas previstos no anexo I, que é parte integrante desta Lei, serão contratados na forma do Art. 5º, inciso II.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do SAMU VARGEM/SC, até que as vagas sejam preenchidas por concurso público ou outro meio que convier para o interesse público, como por exemplo, a terceirização.

I - O prazo de contratação deverá ser por período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogado até atingir o tempo máximo de 02 (dois) anos, devendo ser mencionado em edital publicado para tal contratação e ou ainda, se através de empresa terceirizada devendo a empresa manter em dia todas as garantias da CLT aonde a renovação de contrato de terceirização do serviço deverá acontecer,



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

desde que haja vontade de ambas as partes, dentro do período previsto pelo Processo Licitatório no qual originou tal contratação.

II - A admissão do pessoal a ser contratado deverá ser realizada através de processo seletivo público, inclusive podendo ser na forma simplificada e ou ainda, se for contratação por empresa terceirizada, a mesma deverá garantir todos os direitos previstos na CLT aos contratados, de acordo com os cargos previstos em processo licitatório e ou contratação emergencial, obedecendo sempre os critérios contidos em Anexo I desta Lei.

III - A remuneração bem como o número de vagas, cargos e requisitos, será de acordo com o anexo I, que é parte integrante desta Lei.

IV - A discriminação das funções de cada cargo regulamentado é definida no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art.6º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado por recursos de dotações advindas de transferências feitas ao Município, a partir de recursos da União e Estado para manutenção, execução e suporte às atividades do SAMU DE VARGEM e ou ainda de recursos próprios caso haja a necessidade.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou temporários, integrantes dos quadros funcionais do Município de Vargem, independentemente do disposto no Anexo I desta lei, poderão, excepcionalmente, ser colocados à disposição do SAMU VARGEM, mediante portaria específica, desde que capacitados para atuarem no Serviço de Urgência e Emergência em Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - SAMU



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

192 de Vargem, com comprovação de cursos na área do atendimento pré-hospitalar móvel.

Art. 7º Os profissionais integrantes do quadro de pessoal do SAMU VARGEM, independentemente do tipo de contratação, deverão ser liberados pela autoridade competente para participar de capacitação profissional, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de Setembro de 2017, Art. 925, item II, alínea "e", sendo um dos requisitos para manter o repasse mensal de ajuda de custeio do Ministério da Saúde ao Município, obedecendo assim à carga horária mínima contida no Regulamento Técnico da Portaria nº 2.048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002.No qual os deslocamentos para tais cursos deverão ocorrer por conta da Gestão do SAMU DE VARGEM.

Parágrafo único. As horas de capacitação que cita este artigo 7º devem ser comprovadas por meio de confecção do "Plano de Ação de Cursos e Capacitações", pela Gerência do SAMU DE VARGEM, devidamente comprovados pelas certificações expedidas pelas Instituições de Educação Continuada e ou reciclagens internas, no qual deverá constar obrigatoriamente: o dia da capacitação, o horário de duração da capacitação com carga horária total, os profissionais capacitados e o tema/assunto abordado na capacitação.

Art.8º O Regime Jurídico aplicado às contratações autorizadas por esta Lei será regido de acordo com o tipo de contratação, conforme cita o Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo, ficando assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando-se os termos da Lei Complementar nº 61/2024



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem/SC) e demais legislações que couber à análise. Exceto aos funcionários que tiverem o seu modo de contratação através de CLT, no qual o fiscal do contrato entre Prefeitura Municipal e Empresa Terceirizada fará a comunicação ao Gestor do Contrato que por sua vez notificará a empresa para que se proceda com as medidas previstas entre empresa terceirizada e funcionário para averiguação e procedimentos, podendo chegar até a substituição do mesmo se assim for necessário.

§ 1º Pela característica de essencialidade dos serviços prestados ao programa SAMU VARGEM, a Autoridade Superior competente ou a GERÊNCIA E COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO SAMU VARGEM, poderão, desde que justificadamente, tomar providências imediatas quanto aos servidores que agirem de forma negligente, ou com imprudência, ou imperícia, na investidura de suas funções.

Art. 9. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual.
- II - Por iniciativa de qualquer uma das partes.
- III - Pela extinção do programa SAMU pelo Governo Federal, ou outra causa superveniente que impossibilite o repasse, em caráter definitivo, dos valores destinados à manutenção do SAMU VARGEM;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

Art. 10. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11. Esta lei limita-se e condiciona-se às normas superiores e suas omissões poderão ser reguladas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Vargem/SC, em 21 de julho de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Danielly Cavalli,
Secretária Mun. de Administração e Finanças